PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 927, DE 31/12/1968-

-Dispõe sôbre normas ao funcionalismo-

---oOo---

Eu, Ricardo Landgraf, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Ficam instituidas ao funcionalismo municipal, além dos princípios estatuídos na Constituição do Brasil e por outros dispositivos legais, mais as seguintes normas:

I-Será obrigatóriamente investido no cargo, o candidato aprovado em concurso, mesmo que expirado o seu prazo de validade;

a)-Se a vacância ocorrer no prazo de validade do concurso;

b)-Se a vacância ocorrer em virtude de promoção que devesse ser efetivada, nos têrmos da lei, durante o prazo de validade do concurso.

II-Não havendo candidato habilitado em concurso, os cargos vagos, isolados ou de carreira, poderão ser ocupados sómente no regime da legislação trabalhista, até o prazo máximo de 2 (dois) anos, considerando-se findo o contrato após êsse período, vedada a recondução.

III-Será contado singelamente para todos os fins o tempo de serviço público, assim considerado exclusivamente o prestado à União, Estados e Municípios e suas autarquias.

IV-Será concedida, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício e incorporada aos vencimentos do funcionário, para todos os efeitos, a sexta parte dos vencimentos integrais.

Artigo 2º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1968.

Ricardo Landgraf
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1968.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

Confere com o original
Prefeitura Municipal de Leme

21 5 70